



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**INDICAÇÃO DE Nº 055 /2025**

**Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Timbaúba, Sr. Marinaldo Rosendo e Secretaria Municipal de Saúde.**

**Assunto: Solicita ao Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).**

O Vereador que esta subscreve, **Luiz Apolinário Neto**, no uso legítimo das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, por meio desta, apresentar a seguinte **Indicação**:

Que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Timbaúba, bem como à Secretária Municipal de Saúde, a **solicitação de análise e concessão de reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** deste município.

**Justificativa**

Os Agentes Comunitários de Saúde exercem uma função essencial e estratégica dentro da estrutura da Atenção Primária à Saúde, atuando diretamente nas comunidades, promovendo ações preventivas, acompanhamento domiciliar e integração entre o sistema público de saúde e a população.

A atividade dos ACS não apenas impacta positivamente nos indicadores de saúde do município, mas também contribui de forma direta para a redução de demandas hospitalares e o fortalecimento da medicina preventiva.

Ressalta-se que, conforme disposto no **Art. 198, § 5º da Constituição Federal**, com redação dada pela **Emenda Constitucional nº 120/2022**, é garantido o piso salarial nacional e a valorização profissional da categoria:

**"§ 5º - Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, a estrutura de carreira e a regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, competindo à União prestar assistência financeira complementar aos entes federativos para o cumprimento do referido piso."**

Além disso, o reajuste periódico é medido de justiça, que reconhece o aumento do custo de vida e a importância de garantir a manutenção do poder aquisitivo desses profissionais.

Diante disso, **sugere-se que o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, promova estudos de viabilidade financeira e orçamentária para assegurar um reajuste digno aos ACS**, em conformidade com a legislação vigente e com responsabilidade fiscal.

Certo da sensibilidade e do comprometimento da gestão municipal com a valorização

*Recebido  
25/04/2025  
Meo*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

dos profissionais da saúde, especialmente os Agentes Comunitários, **reiteramos esta indicação como um gesto de respeito, reconhecimento e compromisso com o fortalecimento do SUS em nosso município.**

**Atenciosamente,**

**Sala das Sessões, de 22 abril de 2025.**

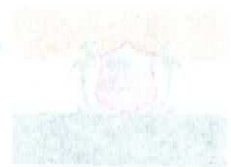
**LUIZ APOLINARIO**

**NETO:065260484**

**63**

Assinado digitalmente por LUIZ APOLINARIO  
NETO:06526048463  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AG  
SERASA RFB, OU=08598360000149, OU=  
PRESENCIAL, CN=LUIZ APOLINARIO  
NETO:06526048463  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.25 09:24:25-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**Luiz Apolinário Neto**  
**Vereador**



INDICAÇÃO DE Nº 130/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Timbaúba, Sr. Manoel Borba, e Secretário Municipal de Saúde.

Assunto: Sobito ao Poder Executivo Municipal a Secretária Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde (CMS) para a concessão de aumento salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

A ordem do dia da reunião

Em Unica discussão

Sala das Sessões 29/04/2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

Aprovado em Unica discussão

Unanimidade dos Presentes

Sala das Sessões 29/04/2025

Presidente

A atividade dos ACS não apenas impacta positivamente nos índices de saúde do município, mas também contribui de forma direta para a redução de demandas hospitalares e o fortalecimento da medicina preventiva.

Resalta-se que, conforme disposto no Art. 156, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 130/2023, é garantido o piso salarial nacional a a valorização profissional da categoria.

"§ 5º - Lei federal dispõe sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, a estrutura de carreira e a regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, compreendendo a União prestar assistência técnica complementar aos entes federativos para o cumprimento do referido piso". Além disso, o reajuste proposto é médio de justiça, que reconhece o aumento do custo de vida e a importância de garantir a manutenção do poder aquisitivo das famílias.

Diante disso, sugere-se que o Poder Executivo, por meio da Secretária de Saúde, promova estudos de viabilidade financeira e orçamentária para assegurar um reajuste digno aos ACS, em conformidade com a legislação vigente e com responsabilidade fiscal.

Caso da emenda não seja aprovada, o comprometimento do gestor municipal com a valorização